



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.579 - SC (2011/0093611-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
ADVOGADOS : ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO
— : BANCO ABN AMRO REAL S/A
AGRAVADO : COMÉRCIO DE ROUPAS ROSA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : FÁBIO ABUL - HISS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. MORA DESCARACTERIZADA PELA COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO. DECISÃO CONFIRMADA.

1.- "A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção." (REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 10.3.2009).

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de outubro de 2011(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.579 - SC (2011/0093611-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
ADVOGADOS : ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK E OUTRO(S)
ISABELA BRAGA POMPILIO
— : BANCO ABN AMRO REAL S/A
AGRAVADO : COMÉRCIO DE ROUPAS ROSA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : FÁBIO ABUL - HISS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- BANCO SANTANDER BRASIL S/A interpõe Agravo Regimental contra decisão que, em ação revisional de contrato bancário, deu parcial provimento ao Recurso Especial para afastar a limitação dos juros remuneratórios (e-STJ fls. 449/450).

2.- Insurge-se o Agravante contra a manutenção do Acórdão recorrido no ponto em que impediu a inscrição do nome do contratante nos serviços de proteção ao crédito. Aduz que a maior parte do débito remanesce com a manutenção dos juros contratados e não houve o depósito das parcelas incontroversas, portanto, caracterizada a mora e a possibilidade de registro do débito.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.250.579 - SC (2011/0093611-0)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

3.- Não prospera a irresignação.

4.- Como anteriormente dito, o Tribunal de origem decidiu pela vedação da inscrição do nome do recorrido nos cadastros de inadimplentes tendo em vista a descaracterização da mora em razão do reconhecimento da abusividade dos encargos cobrados, no caso, a capitalização mensal dos encargos. Assim, subsistindo esse fundamento da sentença, deve ser mantida a proibição.

5.- Ressalte-se, por oportuno e esclarecedor, o julgamento do REsp 1.061.530/RS pela Segunda Seção desta Corte sob o regime do art. 543-C do CPC, no ponto que interessa:

"ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz;

b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção."

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0093611-0

AgRg no
REsp 1.250.579 / SC

Números Origem: 20040196091 20040196091000100 20040196091000200 75030054685 75030065601

EM MESA

JULGADO: 25/10/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
ADVOGADOS	: ISABELA BRAGA POMPILIO ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK E OUTRO(S)
—	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
RECORRIDO	: COMÉRCIO DE ROUPAS ROSA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: FÁBIO ABUL - HISS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A INCORPORADOR DO
ADVOGADOS	: ISABELA BRAGA POMPILIO ISABEL KLEBOWSKI GRESCZUK E OUTRO(S)
—	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
AGRAVADO	: COMÉRCIO DE ROUPAS ROSA LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: FÁBIO ABUL - HISS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.